



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE UNIÃO DA SERRA  
GABINETE DO PREFEITO

**- LEI MUNICIPAL Nº 1.350/2018, DE 12 DE ABRIL DE 2018.**

AUTORIZA O MUNICÍPIO CUSTEAR DESPESAS COM ALIMENTAÇÃO E HOSPEDAGEM DE ACADEMICOS DO CURSO DE ENGENHARIA CARTOGRÁFICA DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO SUL DURANTE REALIZAÇÃO DE MAPEAMENTO TOPOGRAFICO/CADASTRAL E DA OUTRAS PROVIDENCIAS.

LÉO PAULO CENDRON, PREFEITO MUNICIPAL DE UNIÃO DA SERRA, em cumprimento ao disposto na Lei Orgânica Municipal, FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Vereadores de União da Serra aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica o Poder Executivo Municipal contratar com a Universidade Federal do Rio Grande do Sul, através dos acadêmicos do curso de Engenharia Cartográfica Departamento de Geodésia do Instituto de Geociência, para a realização do levantamento topográfico e planialtimétrico cadastral com elaboração de planta de valores genéricos do Município.

**Parágrafo único.** O trabalho a ser realizado será acompanhado por servidor municipal e com a supervisão de orientadores dos acadêmicos.

**Art. 2º** Como contrapartida pelos serviços referidos no artigo 1º desta Lei, fica o Poder Executivo autorizado a assumir responsabilidade financeira até o valor de R\$ 6.000,00 (seis mil reais) para o custeio de alimentação e hospedagem de acadêmicos do curso de Engenharia Cartográfica da Universidade Federal do Rio Grande do Sul, seus orientadores e equipe técnica durante sua estada no Município, sem outros ônus adicionais.

**Parágrafo único.** O valor previsto no *caput* deste artigo será utilizado na etapa de coleta de dados para implantação de rede geodésica, mapeamento da região urbana, de região de interesse social, geração de mapa digital e carta de imagem do Município, que se dará durante os meses de abril a julho de 2018, e será pago diretamente aos prestadores de serviços responsáveis pelo fornecimento da alimentação e hospedagem, mediante fornecimento de documento fiscal idôneo, no qual conterà a assinatura dos acadêmicos, seus supervisores e equipe técnica.

**Art. 3º** O Município dará o suporte necessário e materiais para fixação das marcações necessárias e outros necessários para o alcance dos objetivos propostos.



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE UNIÃO DA SERRA**  
**GABINETE DO PREFEITO**

**Art. 4º** As despesas decorrentes da presente Lei serão suportadas pela seguinte dotação orçamentária.

10 SECRETARIA MUN. DE OBRAS, SERVIÇOS PÚBLICOS, TRANSP. MUN. IND.COM, E TURISMO

Departamento de Serviços Urbanos

Atividade 2.056-Manutenção dos Serviços Urbanos

3.3.90.30.00 Material de Consumo

3.3.90.39.00 Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica

**Art. 5º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação e poderá ser regulamentado por Decreto naquilo que couber.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE UNIÃO DA SERRA, 12 DE ABRIL DE 2018.

**LÉO PAULO CENDRON**  
**PREFEITO MUNICIPAL**

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

*Jaqueline da Silva Zanini*

Secretária Municipal da Administração

A presente Lei permanecerá afixada no Quadro Mural da Prefeitura Municipal em lugar público e visível

Pelo Período de 12 a 27.04.2018